

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO COMPOSTA PELA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO.

Processo Impugnação nº. 12813/2026
Processo Administrativo nº. 2652/2026
Pregão Eletrônico nº. 20/2026

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2026, às 11h00min, reuniram-se a Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 2.352 de agosto de 2025, na Rua Joaquim das Neves, nº 211 – Vila Caldas, com a finalidade específica de analisar a impugnação, manifestação da secretaria gestora e dar continuidade Pregão Eletrônico supra, que tem por objeto a **contratação de empresa prestadora de serviço de locação do website da Prefeitura de Carapicuíba**, oriundo do Processo Administrativo supra.

A Secretaria de Administração Geral exarou parecer quanto à impugnação da impetrante, que discorreu da seguinte forma:

Trata-se de pedido de impugnação enviado pela empresa **IDEIA GOOD SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.668.538/0001-22, ao Pregão Eletrônico nº 020/2026, que tem como objeto a contratação de empresa prestadora de serviço de locação do website.

1. DA ADMISSIBILIDADE

A Lei 14.133/21 define em seu art. 164 a legitimidade e prazo para a utilização do instrumento de impugnação, vejamos:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

O pedido de impugnação foi recebido em 14 de maio de 2026, a realização do certame está marcada para 27 de maio de 2026, dessa forma, o pedido é TEMPESTIVO.

2. DO MÉRITO

A impugnante questiona o Edital e solicita o que segue:

b.1) Suprimir a Prova de Conceito presencial obrigatória (itens 9, 9.2 e 9.2.1), admitindo-se, alternativamente, sua realização por meios eletrônicos e remotos, com critérios objetivos e previamente definidos de avaliação;

b.2) Suprimir a exigência de currículo de formação do responsável técnico como documento de habilitação (item 4.3.2), por ausência de previsão no rol taxativo do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

b.3) Reformular o item 3.2.6 para excluir o ônus de conhecimento tácito das condições locais dos licitantes que não realizarem a visita técnica facultativa;

b.4) Juntar aos autos a memória de cálculo e a pesquisa de preços que embasou o valor estimado da contratação, em cumprimento ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

b.5) Esclarecer expressamente a natureza jurídica do objeto (SaaS/locação de uso ou desenvolvimento com cessão de direitos), definindo com precisão:

(I) quem detém a titularidade do código-fonte durante e após o contrato; (II) quais direitos patrimoniais sobre o código são transferidos ou licenciados à Prefeitura; e (III) se a entrega do código-fonte é ou não parte do objeto contratado;

b.6) Especificar e quantificar objetivamente as personalizações exigidas sobre a plataforma-base, com definição de escopo, prazos de entrega e critérios de aceite para cada item, a fim de permitir a formação de propostas comparáveis e o julgamento objetivo pelo menor preço global;

b.7) Incluir no Edital e na minuta contratual (Anexo VI) cláusulas expressas sobre: (I) obrigação de exportação de todos os dados em formato aberto, estruturado e documentado ao fim do contrato; (II) prazo mínimo de suporte à transição para nova plataforma; (III) disponibilização de documentação técnica à próxima contratada; e (IV) direito da Prefeitura de utilizar os dados exportados em qualquer plataforma futura sem restrição ou necessidade de autorização da contratada atual;

3. DA ANÁLISE

1. DA PROVA DE CONCEITO (PoC) (b1)

Quanto à alegação de ilegalidade na exigência de Prova de Conceito presencial, cumpre esclarecer que a finalidade da PoC é garantir que a ferramenta de gerenciamento de conteúdo atenda aos requisitos complexos de Ouvidoria, Diário Oficial e Bolsa de Oportunidades. No entanto, em observância ao princípio da ampla competitividade, a Administração esclarece que a **Prova de Conceito poderá ser realizada de forma remota**, via videoconferência, mantendo-se o rigor técnico de atendimento de no mínimo 95% dos itens previstos.

2. DO CURRÍCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (b2)

A exigência de currículo do responsável técnico visa assegurar que o profissional detém o conhecimento específico para operar na infraestrutura atual da Prefeitura (Framework Yii 2.0, PHP 7.4, PostgreSQL). Tal exigência encontra amparo na necessidade de garantia da execução contratual, não ferindo o rol do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de qualificação técnica indispensável para a migração de dados sem prejuízo de conteúdo ou funcionalidades.

3. DA VISITA TÉCNICA (b3)

A visita técnica mencionada no item 4.1 do Termo de Referência é facultativa e **não se confunde com condição de participação**, mas sim com etapa de planejamento pré-contratual a ser realizada exclusivamente pela **empresa vencedora**. O objetivo é o reconhecimento da infraestrutura (servidores AWS, Nginx, etc.) para sanar dúvidas e garantir o pleno funcionamento do site em até 60 dias após a assinatura. Portanto, não há ônus aos licitantes durante a fase de lances.

4. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO (b4)

A estimativa de preços foi realizada com base em ampla pesquisa de mercado, considerando os serviços de locação, hospedagem AWS, suporte remoto e o fornecimento de até 1000 contas de e-mail com alta capacidade de armazenamento.

5. DA AMBIGUIDADE DO OBJETO E RISCO DE "LOCK-IN" (b5)

O objeto está claramente definido como **Locação de Website Institucional (SaaS)**, compreendendo a cessão de uso de ferramenta de gerenciamento de conteúdo. O risco de aprisionamento tecnológico ("lock-in") é inexistente, visto que o edital prevê:

- A guarda e entrega de todas as informações, arquivos e códigos à Prefeitura a qualquer tempo.
- A obrigação da contratada de manter os dados por 3 meses após o encerramento do contrato.
- O dever de cooperação total em caso de migração para outro local de hospedagem.

6. DAS PERSONALIZAÇÕES EXIGIDAS SOBRE A PLATAFORMA-BASE

As funcionalidades exigidas não constituem "personalizações subjetivas", mas sim requisitos funcionais mínimos listados no Termo de Referência. O documento quantifica objetivamente os módulos necessários, tais como: Módulo Diário Oficial: Com 11 subitens técnicos específicos de funcionalidade. Módulo Bolsa de Oportunidades: Com 15 requisitos funcionais descritos na tabela de conformidade. Estrutura de Conteúdo: Listagem de 39 módulos/categorias já existentes que devem ser mantidos ou aprimorados.

7 – DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL E PORTABILIDADE DE DADOS

Quanto ao requerimento de inclusão de cláusulas expressas sobre exportação de dados, transição e propriedade das informações no Edital e na Minuta Contratual, a Administração esclarece que não assiste razão à Impugnante, uma vez que tais garantias já se encontram devidamente salvaguardadas no corpo do Termo de Referência (Anexo do Edital), o qual integra o futuro contrato para todos os fins legais.

A proteção do patrimônio público de dados e a garantia de não ocorrência de lock-in (aprisionamento tecnológico) estão asseguradas pelos seguintes fundamentos:

Quanto à exportação em formato aberto e direito de uso futuro (Itens I e IV): O item 6.1 do Termo de Referência é

peremptório ao estabelecer que “todos os dados (arquivos, códigos, mídias) devem estar à disposição da Prefeitura a qualquer tempo, inclusive e principalmente após o término da vigência contratual”. Isso garante a total propriedade e soberania do Município sobre seus dados, podendo utilizá-los em qualquer plataforma futura, sem necessidade de nova autorização da contratada.

Quanto ao prazo de transição e suporte (Item II): O mesmo item 6.1 já fixa o prazo de transição e guarda, ao determinar que os dados deverão permanecer à disposição da Prefeitura por até 3 (três) meses após o término da vigência, garantindo o tempo necessário para a migração para uma nova plataforma.

Quanto à disponibilização de documentação técnica (Item III): O item 12.7 do Termo de Referência impõe à contratada a obrigação de “cooperar e auxiliar no que for necessário” caso a Prefeitura decida hospedar o site em outro local. Essa obrigação de cooperação técnica engloba o fornecimento de esquemas de dados e documentação necessária para que a nova contratada realize a migração com sucesso, respeitando o princípio da continuidade do serviço público.

Ademais, por força de lei e das cláusulas padrão de execução contratual constantes na Minuta do Contrato, a contratada vincula-se estritamente ao que foi estabelecido no Termo de Referência. Portanto, as exigências apontadas pela Impugnante já estão juridicamente cobertas pelo instrumento convocatório.

Diante do exposto, o item é considerado IMPROCEDENTE, visto que o edital já garante a portabilidade, a transição segura e a propriedade integral dos dados pela Administração Municipal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Secretaria de Administração Geral entende por conhecer da impugnação apresentada pela empresa **IDEIA GOOD SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA**, haja vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, para, após analisado o mérito da referida Impugnação ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 020/2026**, determinar o acolhimento parcial das razões da impugnação apresentada, tornando-se imperativo o julgamento procedente da respectiva Impugnação apresentada pela empresa **IDEIA GOOD SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA**,

ao passo em que proceder-se-á a retificação do edital de **Pregão Eletrônico nº 020/2026** no tocante, a inclusão de Prova de Conceito Remota, e a correção do Item 3 do edital trata de visita técnica, designando novas datas para a realização da abertura da sessão de **Pregão Eletrônico**.

Ante do exposto, a Pregoeira e a Equipe de Apoio mantêm a decisão da Secretaria de Administração Geral, concluindo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** à impugnação apresentada pela empresa **IDEIA GOOD SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ 10.668.538/0001-22.

Desta forma, fica suspensa a sessão pública do pregão supra, que ocorreria aos dias 27 (vinte e sete) de maio de 2026, às 14h00min.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião para a qual se lavrou esta ata, sem emendas ou rasuras, que, após lida e achada, conforme vai assinada por todos, comunica que o resultado da presente reunião será publicado no Diário Oficial do Estado.

Pregoeira e Equipe de Apoio

Leydiane Ferreira dos Santos - Pregoeira

Ana Beatriz de Melo Oliveira - Equipe de Apoio

Gabriela Antunes Duarte - Equipe de Apoio

Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



**CIDADE DE
CARAPICUÍBA**